PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRC: 54/25
Inex: 45/25

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD N° 02/2025
AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE COMPRAS

100

ÓRGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR	TODAS SECRETARIAS

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.079/2007, QUE ESTENDE O BENEFÍCIO PARA RESIDENTES EM OURO PRETO.

2-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A AQUISIÇÃO FAZ-SE NECESSÁRIA PARA ATENDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE RESIDEM EM OUTRO MUNICÍPIO (OURO PRETO/SARAMENHA/ANTÔNIO PEREIRA) E PRESTAM SERVIÇOS EM MARIANA, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS LINHAS ESPECÍFICAS DO "PROGRAMA TARIFA – ZERO" POR PERTENCEREM À CIDADE VIZINHA DE OURO PRETO.

3- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

() Baixa **(X) Média** **() Alta**

Por se tratar de aquisição de vales transportes para servidores residendentes em Ouro Preto e em cumprimento a uma lei municipal para atender a demanda do ano de 2025.

4- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

() Material de Consumo
() Material Permanente
(X) Serviços - Pessoa Juridica
() Serviço - Pessoa Física
() Obras e/ou Serviços de Engenharia
() Outro

002

5- DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM (ITINERRAREO)	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1.	MARIANA X ANTÔNIO PEREIRA	Unid	8.000	R$ 6,05	R$ 48.400,00
2.	MARIANA X OURO PRETO	Unid	35.000	R$6,85	R$ 239.750,00
3.	MARIANA X SARAMENHA	Unid	22.000	R$ 7,15	R$ 157.300,00
				TOTAL	R$ 445.450,00

6- PREVISÃO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIMENTO DOS MATERIAIS OU EQUIPAMENTOS

A prestação do serviço se dará após a assinatura do contrato, que fica condicionada à execução da demonstração e comprovação de atendimento de todas as funcionalidades necessárias e descritas no Termo de Referência.

7- FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

Material ou equipamento

() Consumo ou () Permanente

() Parcela única
() Semanal
()Quinzenal
() Mensal
() Outro (qual?)

Prestação de serviço

() Não Continuado ou (X) Continuado

() Parcela única
() Semanal
() Quinzenal
(X) Mensal
() Outro (qual?)

Os pedidos são feitos mensalmente, conforme demanda enviada pela Coordenadoria de Recursos Humanos, devido ao fluxo de entrada e saída de servidores, em todas as secretarias municipais. O serviço é indispensável e continuado e em atendimento a uma lei municipal.

003

8- CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Dotação Orcamentária: 23.001.04.122.1.2421 3.3.90.49 Fonte: 1.500 – Ficha: 561

(x) Recurso Próprio
() Recurso Vinculado Estadual
() Recurso Vinculado Federal
() Outros (quais?) _____

9 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSAVEL PELO DFD DA ÁREA REQUISITANTE

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Wanderléia Geralda Alvimar
Analista de Pessoal
Matrícula: 10911, CPF: 064.862.956-27

Telefone de contato: (31) 98501-4316
E-mail: administracao@mariana.mg.gov.br

10 - RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA N° 01/2025

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresenta adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 03/02/2025

Arlinda Gonçalves Coelho
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 002/2025

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, que constitui primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 18°, para AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.079/2007, QUE ESTENDE O BENEFÍCIO PARA RESIDENTES EM OURO PRETO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Fornecer vales transportes para os servidores municipais residentes na cidade vizinha de Ouro Preto conforme Lei Municipal nº2.079/2007;

2. ESSA CONTRATAÇÃO ESTÁ PREVISTO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES? SE NÃO ESTIVER, APRESENTAR JUSTIFICATIVA.

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração, cabendo ainda sua regulamentação e elaboração, no entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual – LOA, aprovada em dezembro de 2025, e que possuímos disponibilidade financeira para cumprir com as obrigações a serem assumidas.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

O objeto deverá ser fornecido/desenvolvido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no termo de referência;

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

O prazo de execução deverá ter a duração inicial de 05 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei 14.133/21, sempre a critério da Administração e com concordância da Contratada.

As obrigações da Contratada e do Contratante estarão previstas no Termo de Referência.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM (ITINERRAREO)	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1.	MARIANA X ANTÔNIO PEREIRA	Unid	8.000	R$ 6,05	R$ 48.400,00
2.	MARIANA X OURO PRETO	Unid	35.000	R$6,85	R$ 239.750,00
3.	MARIANA X SARAMENHA	Unid	22.000	R$ 7,15	R$ 157.300,00
				TOTAL	R$ 445.450,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O município de Mariana conta com apenas uma empresa de transporte coletivo intermunicipal, vencedora da concessão de transporte púbico, não cabendo assim pesquisa de mercado;

Mas consta os valores tarifários conforme a Resolução SEINFRA nº342024 vigente que estabelece os valores por quilometragem.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Visando subsidiar a instrução processual, com o valor praticado atualmente e de acordo com a planilha estimada de quantitativo, o valor global estimado é R$445.450,00 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais)

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, e especificidades entende-se que a melhor solução será a contratação através da inexigibilidade de licitação, por não haver outra empresa concessionária de transporte coletivo municipal.

006

Esta contratação destina-se à buscar uma solução eficiente, transparente e, sobretudo confiável, para atender os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mariana que residem em Ouro Preto.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO:

O objeto da contratação é divisível e pode ser parcelado?

(X) Sim, é divisível e foi parcelado em 12 parcelas conforme demanda encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Humanos.

() É divisível, mas não poderá ser parcelado – caso positivo justificar.

() Não é divisível.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Atender de forma eficiente os servidores que necessitam do transporte coletivo entre as cidades vizinhas – Mariana/Ouro Preto.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definição do servidor que ficará responsável pela fiscalização/gestão contratual;
- Acompanhamento quanto a eficiência, ajustes e atualizações dos valores tarifários.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Existem contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da demanda?

(x) Não.

() Sim.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Essa contratação gera algum impacto ambiental?

Núbia Alvina

(x) Não há efeitos ambientais na contratação pretendida.

() Sim.

13. CONCLUSÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária:

() Não – justificar

(x) Sim.

Mariana, 17 de fevereiro de 2025.

Wanderleia Geralda Alvimar

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA DE
MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO / DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1.1 OBJETO

AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.079/2007, QUE ESTENDE O BENEFÍCIO PARA RESIDENTES EM OURO PRETO.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Tipo de licitação: INEXIGIBILIDADE

2) Exclusividade: A empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA. é a única concessionária de serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal para os itinerários: Ouro Preto/Mariana/Ouro Preto.

3) Condição de Serviço comum: Transporte coletivo e considerado serviço comum.

4) Serviço contínuo: Sim.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do serviço constante no objeto do presente Termo de Referência tem por ocasião o cumprimento da obrigatoriedade de concessão de vale-transporte por parte do órgão público (Prefeitura Municipal de Mariana) aos seus servidores que residem em outro Município (Ouro Preto/Saramenha/Antônio Pereira) e prestam serviços em Mariana, tendo em vista que não se enquadram nas linhas específicas do "Programa Tarifa – Zero" por pertencerem a cidade vizinha de Ouro Preto.

PREFEITURA DE
MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM (ITINERRAREO)	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
1.	MARIANA X ANTÔNIO PEREIRA	Unid	8.000	R$ 6,05	R$ 48.400,00
2.	MARIANA X OURO PRETO	Unid	35.000	R$6,85	R$ 239.750,00
3.	MARIANA X SARAMENHA	Unid	22.000	R$ 7,15	R$ 157.300,00
				TOTAL	R$ 445.450,00

4. HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação no certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos mediante apresentação de documentos relativos a:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Cartão CNPJ;
- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração relativa ao objeto e administradores, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, ou a última alteração consolidada, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- Comprovante de regularidade fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal (ou distrital) da sede da licitante;
- Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho, por meio de certidão emitida pelo site www.tst.gov.br;

4.3 DECLARAÇÕES

- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos,

010

- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5. AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

Não se aplica.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de entrega é de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento;
- Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Departamento Pessoal - Praça JK s/nº - Centro. Mariana/MG.

7. GARANTIA DOS MATERIAIS OU SERVIÇOS

Garantir a entrega dos vales transportes dentro do prazo exigido nesse termo.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR / CONTRATADO

a) Fornecer o especificado no objeto do contrato, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, observadas as normas legais vigentes, como também as cláusulas e condições nele contidas;

b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura, tendo em vista os fornecimentos realizados;

c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

d) Colocar à disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com a sua descrição;

e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE MARIANA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ ou legais a que estiver sujeita;

i) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais recusados pela CONTRATANTE;

j) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, além dos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARIANA

a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Administração, servidores para assinar as requisições de atendimento;

b) Através da Secretaria Municipal de Administração proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;

c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas, mediante a compatibilização desta com as solicitações de atendimento fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração;

d) Acompanhar e conferir a entrega dos vales, credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;

e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA mediante à comprovação de utilização dos vales pelos funcionários atendidos, desde que cumprido a alínea "c" acima e demais condições pactuadas no contrato;

f) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

h) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;

i) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

j) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da entrega dos produtos, seja pelos profissionais em seja em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto do contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente da entrega dos vales/ cartões eletrônicos, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas em original, relativo aos fornecimentos solicitados, devidamente quitados pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração.

9.1 Deverão constar na Nota Fiscal o número da conta da CONTRATADA e da agência Bancária.

9.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem anterior, caberá a aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora previstos nos Arts. 1062 e 1063 do Código Civil Brasileiro.

9.5 - O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.001.04.122.1.2421 3.3.90. 49 Fonte: 1.500 Ficha: 561

11. FISCALIZAÇÃO

Deverá ser indicado servidor para executar a fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências em relatório.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, por meio de Portaria e que ficarão responsáveis por fiscalizar a execução do mesmo, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para solução dos problemas detectados;
O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13. GARANTIA CONTRATUAL (quando couber)

Não há

14. REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO (quando couber)

Nos termos da legislação vigente (Lei Municipal 1.685/2002 e Lei Federal 8.987/95), os valores constantes do Contrato, estabelecidos por valor unitário, serão reajustados sempre que o

Poder Executivo Concedente do sistema de transporte coletivo autorizar o reajustamento das tarifas.

15. SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/21:

15.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA – comunicação formal quanto à conduta da CONTRATADA sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

15.1.2. MULTA, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por centos) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 154 da Lei n. 14.133/21.

15.2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 03 (três) anos nos termos do inciso III, do artigo 155, §4° da Lei nº 14.133/21.

15.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

15.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PREFEITURA DE
MARIANA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-003 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16. ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, para constar como anexo ao edital.

Município, 17 de Fevereiro de 2025.

Wanderleia Geralda Alvimar
Responsável pela elaboração do termo de referência

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Arlinda Gonçalves Coelho
Secretária de Administração

017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.079/2007

ESTENDE O BENEFÍCIO DO VALE-TRANSPORTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE MARIANA RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estendido ao servidores municipais da Prefeitura de Mariana, residentes no Município de Ouro Preto e que preencham as exigências legais, o benefício do vale-transporte, instituído pela Lei Municipal nº 1.984/2006.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 01 de maio de 2007.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 11 de maio de 2007.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal

Sindpas
Para a vida seguir melhor
Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais

018

CIRCULAR Nº 069/2024.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2024.

REF.: REAJUSTE TARIFÁRIO – VIGÊNCIA 0H DE 01/09/2024

Prezado Associado:

Comunicamos **RESOLUÇÃO SEINFRA nº 342024,** estabelecendo novos coeficientes tarifários a vigorar a partir de **ZERO HORA DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2024 – (DOMINGO).**

TABELA DOS NOVOS COEFICIENTES TARIFÁRIOS

VIGÊNCIA: ZERO HORA DE 01/09/2024

TABELA	PISO	1	2	(3) = (2) / (1)	PERCENTUAL REAJUSTE %
		COEFICIENTES A VIGORAR A PARTIR DE 01/07/23	COEFICIENTES A VIGORAR A PARTIR DE 01/09/24	ÍNDICE DE REAJUSTE	
A	I	0,38129	0,411756	1,0799	7,99
	II	0,470597	0,507503	1,0784	7,84
	III	0,54349	0,586113	1,0784	7,84
B	I	0,476695	0,514783	1,0799	7,99
	II	0,588328	0,634467	1,0784	7,84
	III	0,679453	0,732738	1,0784	7,84
C	I / II	0,384337	0,415046	1,0799	7,99
D	I / II	0,888389	0,959371	1,0799	7,99
E	I / II	0,560631	0,605426	1,0799	7,99
F (*)	I / II	0,357662	0,386239	1,0799	7,99
G	I / II	0,684122	0,738784	1,0799	7,99
H	I / II	0,463191	0,500200	1,0799	7,99
I (*)	I / II	0,431036	0,465476	1,0799	7,99
CM	I	0,370298	0,399885	1,0799	7,99
FM (*)	I	0,344596	0,372129	1,0799	7,99
HM	I	0,446267	0,481924	1,0799	7,99
IM (*)	I	0,415286	0,448767	1,0806	8,06

(3) TARIFAS MÍNIMAS COM ARREDONDAMENTO (R$)		
TABELA A	km mínima: 12,42	R$ 5,15
TABELA B	Até 10 Km	R$ 5,15
TABELA C		R$ 5,00
TABELA F		R$ 5,00

(*) ISENTO DE ICMS.
(**) A partir de 12,43 km multiplicar a extensão quilométrica da linha pelo respectivo Coeficiente Tarifário.

OBS.: O reajuste médio é de 7,99% para o coeficiente do Piso I e 7,84% para o Piso II.

Um cordial abraço,

Luiz Carlos Gontijo
Presidente.

019

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II - BII
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BELO HORIZONTE-2
TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(a) Sujeito(a) Passivo(s) abaixo descrito(s) intimado(s) da emissão pela Delegacia Fiscal de Belo Horizonte-5 do Termo de Reformulação de Lançamento do PTA em referência, para inclusão do(s) responsável(eis) solidário(s) coobrigado(s) abaixo identificado(s) no polo passivo da autuação, com fundamento nos arts. 135, inciso III e 149, inciso I, ambos da CTN, c/c art. 21, parágrafo 2º, Inciso II, da Lei 6763/75 e considerando o disposto no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa SCT nº 001/06. Conforme diligência fiscal e documento acostado aos autos do respectivo PTA, constatou-se que o contribuinte não exercia as atividades no endereço ou local por ele indicado no cadastro da SEF/MG, descumprindo o disposto no art. 16, inciso IV da Lei nº 6763 75.
PTA: 05.000323540.03
Sujeito Passivo: RESTAURANTE & HAMBURGUERIA JR LTDA
I.E.: 003.451.432.00-64
Endereço: Rua João Lúcio Brandão, 266 – B. Prado
Belo Horizonte – MG - CEP: 30.411-046
Coobrigado: RODRIGO SILVA DOS SANTOS
CPF: 013.789.486-45
Endereço: Rua Trinta e Quatro, 536 B. Tropical - Contagem MG - CEP: 32.072-360
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024
Marcelo Junior Fontes
Chefe da Administração Fazendária /AFBH-2 - SRF II BH
MASP 752505-8

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II - BII
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BELO HORIZONTE-2
TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(a) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo descrito(s) intimado(s) da emissão pela Delegacia Fiscal de Belo Horizonte-5 do Termo de Reformulação de Lançamento do PTA em referência, para incluído do(s) responsável(eis) solidário(s) coobrigado(s) abaixo identificado(s) no polo passivo da autuação, com fundamento nos arts. 135, inciso III e 149, inciso I, ambos da CTN, c/c art. 21, parágrafo 2º, Inciso II, da Lei nº 6763/75 e considerando o disposto no art. 4º, inciso II, da Instrução Normativa SCT nº 001/06. Conforme diligência fiscal e documento acostado aos autos do respectivo PTA, constatou-se que o contribuinte não exercia as atividades no endereço ou local por ele indicado no cadastro da SEF/MG, descumprindo o disposto no art. 16, inciso IV da Lei nº 6763 75.
PTA: 05.000331468.46
Sujeito Passivo: MINAS BAG ARTEFATOS DE COURO LTDA
I.E.: 001.930396.00-68
Endereço: Av. Cristiano Machado, 4002 – Lj. 201 – B. São Paulo
Belo Horizonte – MG - CEP: 31.910-810
Coobrigado: JOSÉ DANIZETE DE OLIVEIRA ROSA
CPF: 034.138.067-93
Endereço: Est. do Itanhanga, 2240 B. Itanhanga - Rio de Janeiro RJ - CEP: 22.753-005
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024
Marcelo Junior Fontes
Chefe da Administração Fazendária /AFBH-2 - SRF II BH
MASP 752505-8

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA FAZENDA II - BII
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA BELO HORIZONTE-2
TERMO DE REFORMULAÇÃO DE LANÇAMENTO
INTIMAÇÃO

Fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo descrito(s) intimado(s) da emissão pela Delegacia Fiscal de Belo Horizonte-5 do Termo de Reformulação do Lançamento do PTA em referência, nos termos do art. 149 do CTN, para inclusão do(s) responsável(eis) solidário(s) coobrigado(s), nos termos do Art. 21, parágrafo 2º, inciso II da Lei 6763/75 e e Art. 135, III do CTN e da Portaria SRE 148/2015. Sócio administrador do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores. Procede-se também a ratificação dos demais itens da peça fiscal.
PTA: 05.000325112.65
Sujeito Passivo: EMPORIO MINAS COMERCIAL LTDA
I.E.: 003.219888.00-24
Endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1136 – Lj. 02 – B. Glória
Belo Horizonte MG - CEP: 30.870-100
Coobrigado: RAFAEL FERNANDES BARROSO
CPF: 074.068.176-14
Endereço: R. Virgílio, 152 - B. Glória - Belo Horizonte – MG
CEP: 30.550-060
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024
Marcelo Junior Fontes
Chefe da Administração Fazendária /AFBH-2 - SRF II BH
MASP 752505-8

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FICAL/1º NÍVEL/BH-5
INTIMAÇÃO

Fica o coobrigado abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento ou parcelamento do crédito tributário constituído mediante o PTA A1 a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/1º Nível BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendaria pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.
PTA Nº: 01.003801342-07
COOBRIGADO: CLEMENTE BATISTA FERREIRA
IDENTIFICAÇÃO: 838.271.106-53
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024
DARCY DA SILVA PASSOS
MASP 666.369-4
Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BII-5 - SRF II/BH

30 1985314 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL MURIAÉ
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos abaixo intimados a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/ parcelamento /impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o Auto de Infração(e-PTA) a seguir relacionados , lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à integra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico(e-PTA) pelos interessados ou seus representantes, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual(SIARE), disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/ , ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Para acesso ao SIARE, favor comparecer na Repartição Fazendária acima mencionada, situada na Rua Coronel Domiciano, nº 170 – Centro – Cep. 36.880.013 Muriaé/MG, ou realizar contato pelo endereço eletrônico ufmuriae@fazenda.mg.gov.br, para obtenção da senha inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida, acesso o Canal Faleconosco – Assunto – PTA Eletrônico – Epta no endereço http// formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº 01.003815184-08
Coobrigado: Carlos Rodrigues Braga
CPF: 048.834.406-99
Endereço: R RDV BR 040 KM 589, S/N
Bairro: Ribeirão do Eixo – Zona Rural – Itabirito –MG
Cep. 35.457-899
e-PTA Nº 01.003815184-08
Coobrigado: Fernando Rodrigues
CPF: 057.078.376-39
Endereço: A RURAL , S N
Bairro: AREA RURAL DE ITABIRITO–Itabirito–MG
Cep.35.457-899
e-PTA Nº 01.003810425-27
Coobrigado: Carlos Rodrigues Braga
CPF: 048.834.406-99
Endereço: R RDV BR 040 KM 589, S N
Bairro: Ribeirão do Eixo Zona Rural Itabirito MG
Cep. 35.457-899
Muriaé, 29 de agosto de 2024
Marcos Giovanni Garbero
Chefe – Administração Fazendária 2º Nível Muriaé

SRF- I/JUIZ DE FORA - DF/2º NIVEL/MURIAÉ
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NIVEL DE CARANGOLA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do PTA - estabelecido pelo Decreto nº 44747 2008, o acesso à integra do referido Auto de infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seus representantes, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição acima mencionada, situada na Rua Pedro de Oliveira, nº 202, Centro, Carangola - MG, ou realizar contato pelo endereço eletrônico afcarangola@fazenda.mg.gov.br, para obtenção da Senha inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA Eletrônico - e PTA, no endereço http// formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº: 01.003765594-01 - Identificação: 040.481.586-35
Coobrigado: Carlos Vicente Dionisio Lima
Endereço: Rua Belo Horizonte - 97 Bairro: Centro 39450000 Varzelândia – MG
Carangola, 30 de agosto de 2024
Geraldo Antonio Lopes
Chefe AF/2º Nível/Carangola

30 1985318 - 1

SRF II - Varginha

DF/2ºNIVEL/VARGINHA – SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica a coobrigada intimada a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA), a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/2º nível/Varginha, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC MG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à integra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na página do PTA eletrônico, disponível no endereço da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais http: /www.fazenda.mg.gov.br e/ou na repartição fazendária situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 – Jd Vale dos Ipês - CEP 37026-575, Varginha MG – Fone 35 – 3068-0100
e-PTA 01.003597070-58
Coobrigado: Luzia Antônia Alexandrina
CPF: 854.936.866-00
End. Rua São Vicente de Paula, nº 79 - Bairro Vila Murad - CEP: 37200-000 - Lavras - MG
Sujeito Passivo: Bar do Tidovinho Ltda IE:003500378.00-28
Varginha, 29 de agosto de 2024
Marcelo Henrique Silveira
Masp 668.787-5
Delegado Fiscal/2º Nível/Varginha

DF/2ºNÍVEL/VARGINHA SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA), a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/2º nível/Varginha, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC MG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à integra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na página do PTA eletrônico, disponível no endereço da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais http: /www.fazenda.mg.gov.br e/ou na repartição fazendária situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 – Jd Vale dos Ipês - CEP 37026-575, Varginha MG Fone 35 – 3068-0100
e-PTA 01.003714292-32
Sujeito Passivo: Rafael Batista 08903370635
IE 004203132.00-25
End. Rua Rio de Janeiro, nº1518 Bairro: Vila Paiva-CEP.37018-023-Varginha-MG
Marcelo Henrique Silveira
MASP 668.787-5
Delegado Fiscal/2º Nível/Varginha

DF 2ºNÍVEL/VARGINHA – SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica a coobrigada intimada a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA), a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/2º nível/Varginha, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC MG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à integra do referido Auto de Infração(e-PTA), a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/2º nível/Varginha, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC MG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à integra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais www.fazenda.mg.gov.br ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na página do PTA eletrônico, disponível no endereço da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais http/ www.fazenda.mg.gov.br e/ou na repartição fazendária situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 – Jd Vale dos Ipês - CEP 37026-575, Varginha/ MG – Fone 35 – 3068-0100
e-PTA 01.003751728-05
Coobrigada: Adriana Maria Monteiro de Almeida
CPF: 863.218.462-87
End. R. Passagem Mucaja, nº 141 Bairro: Sacramenta. CEP: 66120-080-Belém-PA
Sujeito Passivo: Supermercado A.M. Ltda
IE: 0035415700.00-56
Varginha, 29 de agosto de 2024
Marcelo Henrique Silveira
MASP 668.787-5
Delegado Fiscal/2º Nível/Varginha

DF 2ºNÍVEL VARGINHA – SRF II - VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica o coobrigado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração(e-PTA), a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/2º nível/Varginha, nos termos de legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC MG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA – estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à integra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual – SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na página do PTA eletrônico, disponível no endereço da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais http/ www.fazenda.mg.gov.br e/ou na repartição fazendária situada na Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 – Jd Vale dos Ipês - CEP 37026-575, Varginha/ MG – Fone 35 – 3068-0100
e-PTA 01.003743287-80
Coobrigado: Rogério Evaristo dos Reis
CPF: 813.986.706-34
Lnd. Rua Deputado Ribeiro de Rezende, nº 324 Apt° 402 Bairro Centro CEP: 37003-104 – Varginha - MG
Sujeito Passivo: Posto de Combustíveis Maraja Ltda.
IE:002.114543.00-07
Varginha, 29 de agosto de 2024.
Marcelo Henrique Silveira
Masp 668.787-5
Delegado Fiscal/2º Nível Varginha

30 1985319 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 34/2024, 30 DE AGOSTO DE 2024

Atualiza a Base Tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando o disposto no Decreto nº 48.665, de 26 de janeiro de 2023 e Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007, que contém o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais – RSTC,
RESOLVE:
Art. 1º Fica atualizada a base tarifária para o cálculo dos preços de passagem e as tarifas mínimas do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais, nos termos constantes no Anexo Único desta Resolução.
§ 1º - Os Coeficientes tarifários constantes do referido Anexo serão utilizados para cálculo do valor máximo das tarifas a serem cobradas dos passageiros pagantes, e não contemplam, quando aplicável, valores referentes a pedágios, balsas e taxas de embarques em terminais rodoviários.
§ 2º - O reajuste aprovado representa 7,93% das tarifas para os serviços convencionais rodoviários que operam em rodovia pavimentada e serviços comerciais e 7,84% das tarifas para os serviços convencionais rodoviários que operam em rodovias não pavimentadas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor às 0h00min. do dia 01 de setembro de 2024.
Belo Horizonte, 30 de agosto de 2024.
PEDRO BRUNO BARROS DE SOUZA
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º)
Base Tarifária para o Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais

COEFICIENTES TARIFÁRIOS			
TABELA	R$/km-passageiro por tipo de piso		
	I	II	III
A - Convencional	0,411756	0,507593	0,586113
B - Convencional	0,514783	0,634467	0,732738
C - Comercial	0,415046	0,415046	
D - Leito	0,959371		
E - Convencional Executivo	0,605426		
F - Comercial (isento ICMS)	0,386239	0,386239	
G - Semi Leito	0,738784		
H - Comercial Executivo	0,500260		
I - Comercial Executivo (isento ICMS)	0,465476		
CM - Comercial Metropolitano	0,399885		
FM - Comercial Metropolitano (isento ICMS)	0,372129		
HM - Comercial Metropolitano Executivo	0,481924		
IM - Comercial Executivo Metropolitano (isento ICMS)	0,448767		

VALORES DAS TARIFAS MÍNIMAS	
Tipo de serviço	Tarifa (R$)
Convencional	5,15
Comercial	5,00

30 1985285 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

A Superintendente de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, conferidas pela Resolução SEJUSP nº 09 de 06 de agosto de 2019, publicada no Jornal Minas Gerais de 08 de agosto de 2019, RESOLVE: AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO ATO: Nº 813/2024, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei nº869. de 5/7/1952, por oito dias, aos servidores:
MASP 14543094, ADILSON ZEFERINO, ASP, a contar de 04/08/2024.
MASP 13802784, ADRIANO PEIXOTO DE BASTOS FREIRE, ANEDS, a contar de 16/07 2024.
MASP 13839436, ADRISSON LUIS DE OLIVEIRA CATIZANE, ASP, a contar de 29/07 2024.
MASP 14561794, ALISSON LEANDRO RODRIGUES, ASP, a contar de 26/07/2024.
MASP 11012994, ARMANDO BATISTA FERNANDES JUNIOR, ASP, a contar de 12/08 2024.
MASP 11871852, ARNALDO JOSE DE MELO, ASP, a contar de 27/07/2024.
MASP 11762499, BRUNO ORICIO DIAS, ASP, a contar de 24/07/2024.
MASP 13192620, CAMILA GONCALVES BARBOSA AGUIAR, AGSE, a contar de 30/06 2024.
MASP 11269248, CARLA RENATA DA COSTA, ASP, a contar de 20/07/2024.
MASP 13791850, CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MENDES, ASP, a contar de 19/08 2024.
MASP 14794861, DANIEL JIONES GUIMARAES SILVA, ASP, a contar de 14 /08/2024.
MASP 13813522, DANIELA ALVES CUNHA, ANEDS, a contar de 10/08/2024.
MASP 14468300, DELVIDE CORDEIRO DE ALCANTARA, ASP, a contar de 07 /08/2024.
MASP 12262366, DEUSDEDIT LOPES PEREIRA, ASP, a contar de 04/08/2024.
MASP 11175304, EDSON CARLOS BISPO, ASP, a contar de 08/08/2024.
MASP 13790811, ELBER LANDERS CERQUEIRA NAVES, ASP, a contar de 08 /08/2024.
MASP 14455026, ELIAS ESTEVES RAMOS, ASP, a contar de 10/08/2024.
MASP 11720521, ELIZABETH DE LIMA BASTOS, ASP, a contar de 26/07/2024.
MASP 11708518, ESTHER RIBEIRO SILVA, ASP, a contar de 11 07/2024.
MASP 13795729, EULAN MONTENEGRO BRITO, ASP, a contar de 06/08/2024.
MASP 14480073, FABRICIO CARLOS OLIVEIRA, ASP, a contar de 09/08/2024.
MASP 13788104, GISLAINE ORICIO DIAS CUNHA, ASP, a contar de 24 07/2024.
MASP 14451934, JESSICA FONSECA VARGAS, ASP, a contar de 22/07/2024.
MASP 14833560, JOANA DARC DA SILVA, ASP, a contar de 24/08/2024.
MASP 11731338, JOSEFINA DE SOUZA SANTOS, ASP, a contar de 01/08/2024.
MASP 14355630, LUCAS ROCHA PRIMO, ASP, a contar de 30/07/2024.
MASP 9057746, LUCIENE RODRIGUES FRANCO, ANDS, a contar de 01/08/2024.
MASP 14499370, LUIS EDUARDO GOMES FERREIRA, ASP, a contar de 21/08/2024.
MASP 13871173, LUIZ FELIPE DA SILVA RAMOS, ASP, a contar de 21 07/2024.
MASP 13854856, LUIZ VINICIUS NEVES FERREIRA, ASP, a contar de 31/07/2024.
MASP 13647151, MARCIO JUAREZ PEREIRA, AGSE, a contar de 02/07/2024.
MASP 13770797, MARCIO MAGELA MACULAN, ASP, a contar de 03/08/2024.
MASP 10807501, MARCIO WILKE CORDEIRO DE CAMPOS, ASP, a contar de 30 07/2024.
MASP 15989247, MATHEUS ANTUNES BARBOSA, ASP, a contar de 09 08/2024.
MASP 12149951, RAFAEL DUDA BENEDICTO JERONIMO MOTA, AGSE, a contar de 04/08/2024.
MASP 14080937, RAFAEL LUCAS DOROTEU FRANCA, ASP, a contar de 11/08/2024.
MASP 11723376, RONALDO DE OLIVEIRA SODRE, ASP, a contar de 30 07/2024.
MASP 13787585, SIMONICA LEITE DA CUNHA, ASP, a contar de 19/07/2024.
MASP 2633162, SORAIA DE FATIMA M OLIVEIRA, ASEDS, a contar de 25/07/2024.

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202408310022230114.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

SGTI

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

Impressão 02/09/2024

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E METROPOL.

Relatório de Tarifas

Linha: **4445 - OURO PRETO - MARIANA - COMERCIAL (ISENTO ICMS)**

Empresa: 70025 - TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

020

Último Reajuste: 01/09/2024

Vigência: 02/08/2022

Origem	*Destino*	*CRG*	*Extensão*	*Balsa*	*Pedágio*	*Tarifa*
OURO PRETO						
	MARIANA (F)	17	17,70	0,00	0,00	6,85

Distância dos quais: **17,70 Km**
17,70 Km em piso I
0,00 Km em piso II
0,00 Km em piso

Número de autenticação

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E METROPOL.

SGTI

Impressão
02/09/2024

Relatório de Tarifas

Linha: **4445A - OURO PRETO (SARAMENHA) - MARIANA, BR356 - COMERCIAL (ISENTO ICMS)**

Empresa: 70025 - TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

Último Reajuste: 01/09/2024

Vigência: 02/08/2022

021

Origem	*Destino*	*CRG*	*Extensão*	*Balsa*	*Pedágio*	*Tarifa*
OURO PRETO (1)						
	MARIANA (F)	17	18,50	0,00	0,00	7,15

Distância dos quais:

18,50 Km
18,50 Km em piso I
0,00 Km em piso II
0,00 Km em piso

Número de autenticação

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

SUBSECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E METROPOL.

SGTI

Impressão
02/09/2024

Relatório de Tarifas

Linha: **45181 - MARIANA - ANTONIO PEREIRA = OURO PRETO (ATP) - COMERCIAL**

Empresa: 70025 - TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA.

Último Reajuste: 01/09/2024

Vigência: 24/04/2024

022

Origem	*Destino*	*CRG*	*Extensão*	*Balsa*	*Pedágio*	*Tarifa*
MARIANA						
	ANTONIO PEREIRA = OURO PRETO	17	14,60	0,00	0,00	6,05

Distância dos quais: **14,60 Km**
14,60 Km em piso I
0,00 Km em piso II
0,00 Km em piso

Número de autenticação

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

023

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS Positiva com efeito de negativa	CERTIDÃO EMITIDA EM: 17/02/2025 CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 18/05/2025

NOME/NOME EMPRESARIAL: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 400980128.00-92	CNPJ/CPF: 20.827.952/0001-90	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA ANIBAL COTA		NÚMERO: 10
COMPLEMENTO:	BAIRRO: BARRO PRETO	CEP: 35420000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: MARIANA	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN);

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

2025000847519501

024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.827.952/0001-90
Certidão nº: 8992720/2025
Expedição: 17/02/2025, às 14:03:36
Validade: 16/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.827.952/0001-90, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

025

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20.827.952/0001-90
Razão Social: TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
Endereço: RUA ANIBAL COTA 10 / BARRO PRETO / MARIANA / MG / 35420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/02/2025 a 04/03/2025

Certificação Número: 2025020319320228712130

Informação obtida em 17/02/2025 13:55:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

026

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ: 20.827.952/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:33 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2025.
Código de controle da certidão: **2EF8.02C7.9AF8.74D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Data: 17/02/2025 13h57min

027

Número 2222 | Validade 18/05/2025

Estado de Minas Gerais
MUNICÍPIO DE MARIANA
Secretaria Municipal de Fazenda
(31) 3557-9000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

TRANSCOTTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ: 20827952000190

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWQ9BQSPRJYUKMW1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.mariana.mg.gov.br/

Mariana (MG), 17 de Fevereiro de 2025

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

028

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.827.952/0001-90 MATRIZ		21/01/1985

NOME EMPRESARIAL
CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TRANSCOTA TURISMO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ANIBAL COTA	10	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.420-000	BARRO PRETO	MARIANA	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/01/2025** às **15:07:46** (data e hora de Brasília).

transcotta

029

Mariana, 01 de janeiro de 2025.

CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90, com sede na Rua Aníbal Cota, nº 10, bairro Vila Aparecida, Mariana, Minas Gerais, CEP: 35420-000, **solicita a atualização dos seus dados cadastrais em virtude da alteração do contrato social conforme abaixo.**

Qualificação anterior/razão social anterior: Transcotta Agência de Viagens Ltda

Qualificação atual/razão social atual: Castro Cotta Transportes Ltda

Assim, solicitamos que os dados cadastrais da empresa sejam retificados conforme as novas disposições contratuais, com a devida atualização das informações pertinentes à qualificação da sociedade inclusive nos contratos vigentes.

Agradecemos pela atenção e aguardamos a confirmação do recebimento desta solicitação bem como a devida retificação.

Atenciosamente,

Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691

Assinado de forma digital por Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691
Dados: 2025.01.31 14:07:46 -03'00'

Castro Cotta Transportes Ltda
Renato Adrei de Castro Cotta
Sócio administrador

VIGESIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:

TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

CNPJ – 20.827.952/0001-90

NIRE: 3.120.210.852-5

030

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

RENATO ADREI DE CASTRO COTTA, brasileiro, casado, com regime de separação de bens, nascido em 20/03/1971, empresário, portador do CPF nº 818.759.756-91 e do RG nº M-5.874.513 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua José Pedro Cota, nº130, Bairro Jardim Itacolomi em Ouro Preto – MG , CEP nº 35.400-523 , **MARLIELLE DAS GRAÇAS TEOFILO DE CASTRO COTTA**, brasileira, casada, nascida em 07/06/1979 , empresária, portadora do CPF nº 042.595.876-09 e do RG nº MG-11.073.609 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Pandiá Calógeras, nº 570, Bairro Bauxita , em Ouro Preto - MG,CEP nº 35.402-170 e **REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA** , brasileiro , casado , com regime de separação de bens , nascido em 06/07/1972, empresário , portador do CPF nº 889.866.326-91 e do RG nº MG-6.888.229 SSP/MG , residente e domiciliado à Rua Pandiá Calógeras , nº 474 , casa , Bairro Bauxita , em Ouro Preto – MG ,CEP nº 35.402-170 , únicos sócios componentes da Sociedade Empresaria Limitada , **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA**, estabelecida à Rua Aníbal Cota, nº 10 Bairro Vila Aparecida , Mariana - MG, CEP nº 35.424-243, com contrato social devidamente arquivado na JUCEMG em 21/02/1985 sob o NIRE nº 3.120.210.852-5 e última alteração registrada sob o n. 8962404 de 23/12/2021, resolvem por este instrumento alterar de comum acordo e em seguida consolidá-lo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira :

A Sociedade Empresaria Limitada altera a denominação social que é **TRANSCOTTA AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA** para denominação Social **CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA** alterando também o nome fantasia **TRANSCOTA TURISMO** passando para **TRANSCOTTA.** .

Clausula Segunda :

A Sociedade Empresaria Limitada altera o objeto que é de transporte de pessoas nas modalidades de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, fretamento e transporte turístico de superfície, além de locação de equipamentos e maquinas afins e transporte rodoviário de produtos perigosos , para transporte de pessoas nas modalidades de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, fretamento e transporte turístico de superfície, além de locação de equipamentos e maquinas afins e transporte rodoviário de produtos perigosos , Serviços combinados de escritório e apoio administrativo , Locação de Mão de obra temporária e atividades administrativas e serviços complementares.

Clausula Terceira:

O capital social que é de R$ 808.000,00 (Oitocentos e Oito Mil Reais) divididos em 1616 (Hum Mil e Seiscentos e Dezesseis) quotas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma integralizada em moeda corrente do País ,é elevado para R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) divididos em 10.000 (dez Mil) quotas , no valor unitário de R$ 500,00 (Quinhentos Reais) cada quota , cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado , neste ato , em moeda

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança niYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

corrente do Pais pelos sócios , ficando a totalidade de Capital social assim distribuídas entre os sócios :

RENATO ADREI DE CASTRO COTTA	**5.900**	**QUOTAS R$ 500,00**	**R$ 2.950,000,00**
MARLIELLE DAS GRAÇAS TEOFILO DE CASTRO COTTA	**4.000**	**QUOTAS R$ 500,00**	**R$ 2.000.000,00**
REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA	**100**	**QUOTAS R$ 500,00**	**R$ 50.000,00**
TOTAL	**10.000**	**QUOTAS R$ 500,00**	**R$ 5.000.000,00**

Clausula Quarta:

Neste ato altera a administração da Sociedade Empresaria Limitada que é dos sócios **RENATO ADREI DE CASTRO COTTA , MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA e REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA**, passa a ser do socio administrador **RENATO ADREI DE CASTRO COTTA** com todos com poderes de administrador , e que no interesse social a sociedade será representada, ativa e passivamente, por qualquer um dos sócios, individualmente ou em conjunto. Para os atos que envolvam empréstimos ou financiamentos, alteração do objeto social, capital social, estrutura societária ou qualquer decisão estratégia que implique em mudanças substanciais na administração da sociedade será exigida necessariamente a assinatura conjunta de dois sócios, os quais farão uso do nome empresarial, sendo vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus objetivos , bem como pratica de aval , fiança , endosso ou atos correlatos de toda e qualquer natureza . A prática de tais atos os tornará nulos de pleno direito.

Por fim, para refletir as deliberações acima, os sócios confirmam que este contrato será regido pelas cláusulas e condições da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil) e nas suas omissões, pela Lei n. 6.404/1976 (Lei das S A s), alterada pela Lei n. 10.323/2001, e consolidam o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Clausula Primeira:

A sociedade empresária Limitada tem a denominação social de **CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA**, com sede MATRIZ à Rua: Aníbal Cota, nº 10, casa, Bairro Vila Aparecida em Mariana –MG,CEP nº 35.424-243, tendo o nome Fantasia **TRANSCOTTA.**

Clausula Segunda :

O objeto da Sociedade Empresaria Limitada é o de transporte de pessoas nas modalidades de transporte coletivo de passageiros municipais, intermunicipais, interestaduais, fretamento e transporte turístico de superfície, além de locação de equipamentos e maquinas afins e transporte rodoviário de produtos perigosos , Serviços combinados de escritório e apoio administrativo , Locação de Mão de obra temporária e atividades administrativas e serviços complementares.

Clausula Terceira :
O prazo de Duração da Sociedade Empresaria Limitada é por tempo indeterminado e o início de suas atividades é de 21 (vinte e um) de Fevereiro de 1985 (hum mil novecentos e oitenta e cinco).

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança njYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Clausula Quarta:
O capital social é de R$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Reais) divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma integralizada em moeda corrente do País , assim distribuídas:

031

RENATO ADREI DE CASTRO COTTA	**5.900**	**QUOTAS**	**R$ 500,00**	**R$ 2.950.000,00**
MARLIELLE DAS GRAÇAS TEOFILO DE CASTRO COTTA	**4.000**	**QUOTAS**	**R$ 500,00**	**R$ 2.000.000,00**
REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA	**100**	**QUOTAS**	**R$ 500,00**	**R$ 50.000,00**
TOTAL	**10.000**	**QUOTAS**	**R$ 500,00**	**R$ 5.000.000,00**

Clausula Quinta:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua quotas , mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social . (art.1052 , CC/2002)

Clausula Sexta:

A administração dos negócios da Sociedade Empresaria Limitada caberá ao sócio administrador **RENATO ADREI DE CASTRO COTTA**, com todos com poderes de administrador , e que no interesse social da sociedade será representada, ativa e passivamente, por qualquer um dos sócios, individualmente ou em conjunto. Para os atos que envolvam empréstimos ou financiamentos, alteração do objeto social, capital social, estrutura societária ou qualquer decisão estratégia que implique em mudanças substanciais na administração da sociedade será exigida necessariamente a assinatura conjunta de dois sócios, os quais farão uso do nome empresarial ,sendo vedado o uso da sociedade em negócios alheios aos seus objetivos , bem como pratica de aval , fiança , endosso ou atos correlatos de toda e qualquer natureza . A prática de tais atos os tornará nulos de pleno direito.

Clausula Sétima :

As quotas do capital são indivisíveis, intransferíveis, inalienáveis ou gravadas a terceiros, sem o expresso consentimento dos sócios quotistas, os quais terão, sempre, direito de preferência em suas aquisições.

Clausula Oitava:

Os quotistas farão jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de acordo com as possibilidades da sociedade e dentro do que determina a legislação do imposto de renda.

Clausula Nona :

Em caso de falecimento, interdição, invalidez ou falência de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com o outro quotista sendo comunicados os herdeiros e/ou sucessores do outro quotista para nela continuarem. Caso os herdeiros e/ou sucessores não concordarem em participar da sociedade, será levantado um Balanço Geral na data do evento para a apuração dos lucros ou prejuízos havidos, os quais serão distribuídos ou havidos na proporção da participação na sociedade, bem como as quotas de Capital, que unidas aos haveres, serão pagas em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança niYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Clausula Décima :

Ao término de cada exercício social , em 31 de dezembro , o administrador e sócios prestaram contas justificadas de sua administração , procedendo à elaboração do inventário , do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico ,cabendo aos sócios , na proporção de suas quotas , os lucros ou perdas apuradas. O exercício Civil será de 01 de janeiro à 31 de dezembro conforme legislação vigente.

Clausula Décima Primeira:

A sociedade empresaria Ltda possui duas Filiais, uma Filial na cidade de Itabirito no Estado de Minas Gerais , à Rua João Pinheiro nº 001186 , Casa , Bairro Santa Efigênia , Cep 35.455-060 , NIRE : 3190174024-7 e CNPJ – 20.827.952/0002-71, com o mesmo objeto da Matriz , com inicio de suas atividades em 01/03/2007 e seu prazo de duração é indeterminado e outra Filial na cidade de Ouro Preto , Estado de Minas Gerais , localizado a Rodovia Rodrigo Melo Franco de Andrade ,km 108 , nº sn, Bairro Novo Horizonte , CEP 35.400-000, NIRE :3190268095-7 e CNPJ : 20.827.952/0003-52 com o mesmo objeto da Matriz com inicio de suas atividades em 14/03/2019 e seu prazo de duração é indeterminado.A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência , mediante alteração contratual assinada pôr todos os sócios .

Clausula Décima Segunda:

O(s) administrador(es) declaram sob as penas da lei que não estão impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema nacional, contra normas de defesa da concorrência pública, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade(art.1.011, § I: CC/2002).

Clausula Décima Terceira:
Em comum acordo, os quotistas elegem o foro de Mariana-MG, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem as dúvidas oriundas do presente contrato.
E pôr estarem justos e contratados, assinam o presente contrato.

Mariana-MG, 02 de Janeiro de 2025.

RENATO ADREI DE CASTRO COTTA
CPF- 818.759.756-91

MARLIELLE DAS GRAÇAS DE CASTRO COTTA
CPF – 042.595.876-09

REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA
CPF – 889.866.326-91

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança njYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

032

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/032.070-3	MGP2500049053	16/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.595.876-09	MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA
889.866.326-91	REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA
818.759.756-91	Renato Adrei de Castro Cotta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança pIXl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, de NIRE 3120210852-5 e protocolado sob o número 25/032.070-3 em 16/01/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12385816, em 21/01/2025. O ato foi deferido eletrônicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https:// portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
818.759.756-91	Renato Adrei de Castro Cotta
042.595.876-09	MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA
889.866.326-91	REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
818.759.756-91	Renato Adrei de Castro Cotta
042.595.876-09	MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA
889.866.326-91	REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA

Belo Horizonte. terça-feira, 21 de janeiro de 2025

SRM

Documento assinado eletrônicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 21/01/2025, às 16:09 conforme horário oficial de Brasília.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 25/032.070-3.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança njYl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e chancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. terça-feira, 21 de janeiro de 2025

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança piYl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

034

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31202108525	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
MGP2500049053

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

MARIANA
Local

16 JANEIRO 2025
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ SIM _____

☐ NÃO ___/___/____ _____ (Data / Responsável)

☐ NÃO ___/___/____ _____ (Data / Responsável)

Processo em Ordem
À decisão

___/___/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ (Data) _____ (Responsável)

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/____ (Data)

_____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança niYI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/032.070-3	MGP2500049053	16/01/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
042.595.876-09	MARLIELLE DAS GRACAS DE CASTRO COTTA
889.866.326-91	REINALDO ADRIANO DE CASTRO COTTA
818.759.756-91	Renato Adrei de Castro Cotta

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 12385816 em 21/01/2025 da Empresa CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, Nire 31202108525 e protocolo 250320703 - 16/01/2025. Efeitos do registro: 02/01/2025. Autenticação: 4CF58A3A76E86C38235775FAA2A6785BF3A3ACB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 25/032.070-3 e o código de segurança njYl Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/01/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
Praça Juscelino Kubitschek, - Centro - Mariana - MG
CEP: 35420-003 CNPJ: 18.295.303/0001-44 Telefone: (31) 3557-9018
E-mail: compras@mariana.mg.gov.br Site: 3135579018

035

Solicitação de Compra Nº 137/2025

AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE EM ATENDIMENTO AOS SERVIDORES

Solicitante: ARLINDA GONÇALVES COELHO **Data da Solicitação:** 14/03/2025
Organograma: 0400100006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local de Entrega: SEDE DO MUNICIPIO
Objeto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS NECESIDADES DOS SERVIDORES NUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.079/2007, QUE ESTENDE O BENEFÍCIO PARA RESIDENTES EM OURO PRETO.
Justificativa: FAZ-SE NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO PARA ATENDER AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE RESIDEM EM OUTRO MUNICÍPIO(OURO PRETO/SARAMENHA/ANTÔNIO PEREIRA) E PRESTAM SERVIÇOS EM MARIANA, TENDO EM VISTA QUE NÃO SE ENQUADRAM NAS LINHAS ESPECÍFICAS DO "PROGRAMA TARIFA-ZERO" POR PERTENCEREM A CIDADE VIZINHA DE OURO PRETO.
Observações:

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	8.000,000	UN	VALE TRANSP. MARIANA X ANTONIO PEREIRA - VALE TRANSP. MARIANA X ANTONIO PEREIRA	6,0500	48.400,00
2	35.000,000	UN	VALE TRANSP. MARIANA X OURO PRETO - VALE TRANSP. MARIANA X OURO PRETO	6,8500	239.750,00
3	22.000,000	UN	VALE TRANSP. MARIANA X SARAMENHA - VALE TRANSP. MARIANA X SARAMENHA	7,1500	157.300,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado

Preço Total Itens: 445.450,00

Mariana, 14 de Março de 2025.

.....
ARLINDA GONÇALVES COELHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

036

CI - Comunicação Interna	**Nº**	**402**	**ANO**	2025

De:	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Para:	COORDENADORIA DE COMPRAS

Assunto: SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO PROPORCIONAL

Prezados (as),

Cordialmente o cumprimento e venho por meio dessa solicitar o bloqueio proporcional para abertura de processo licitatório que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.079/2007, QUE ESTENDE O BENEFÍCIO PARA RESIDENTES EM OURO PRETO.

Considerando que o bloqueio orçamentário será para o exercício financeiro de 2025, o valor solicitado para bloquear, referente a 09 meses, será de R$ 334.087,50 (Trezentos e trinta e quatro mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme tabela abaixo.

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM (ITINERRAREO)	UNID	QTD 9 MESES	VALOR UNIT	VALOR PROPORCIONAL A EMPENHAR
1.	MARIANA X ANTÔNIO PEREIRA	Unid	6.000	R$ 6,05 36.300,00	R$ 48.400,00
2.	MARIANA X OURO PRETO	Unid	26,250	R$6,85 179.812,50	R$ 239.750,00
3.	MARIANA X SARAMENHA	Unid	16.500	R$ 7,15 117.975,00	R$ 157.300,00
				TOTAL	R$334.087,50

Arlinda Gonçalves Coelho
Secretaria de Administração

Local de entrega: _____

Recebido em/...../2025

Assinatura: _____

Nome Completo ou Carimbo: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 18.295.303/0001-44
Município: MARIANA

Data: 17/03/2025
Usuário: pansierenunes

Nº do Bloqueio: **858910/2025**
Data do Bloqueio: 17/03/2025

Órgão:	23.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Unidade:	23.001	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD
Funcional:	04.122.0001	Administração Geral
Projeto/Atividade:	2.421	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAD
Elemento:	3.3.90.49.00.00.00.00	Auxílio-Transporte
Código reduzido:	561	

037

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.500.000.0000	17/03/2025		364.087,50	364.087,50	0,00	0,00

BLOQUEIO PARA AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS NECESIDADES DOS SERVIDORES NUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.079/2007, QUE ESTENDE O BENEFÍCIO PARA RESIDENTES EM OURO PRETO.

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	364.087,50

Anderson Lopes Coelho Stoppa
..236-**
ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

038

Termo de Abertura/autuação

Ao 17º dia do mês Março do Ano de **2025,** nesta cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais, faço abertura dos Autos do **PRC 54/2025**. Os autos do presente processo são autuados com folhas, incluindo o presente termo. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

039

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Exmo. Sr. Secretário,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo para:
AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS NECESIDADES DOS SERVIDORES NUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.079/2007, QUE ESTENDE O BENEFÍCIO PARA RESIDENTES EM OURO PRETO.

Solicito que seja a mesma autorizada nos moldes da lei 14.133/2021 e suas alterações. Sendo assim, sugerimos o uso da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para o caso.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

23.001.04.122.1.2421.339049 Fonte de Recursos 1500 FICHA 561

Valor Global Estimado: R$ 445.450,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS.)

Mariana, 17 de Março/2025

Érika Alves Quirino
Coordenadora Geral de Compras

De acordo:

ARLINDA GONÇALVES COELHO
Secretária Municipal de Administração

PARECER EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 45/2025

040

PROCESSO: 54/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPOIRTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.097/2007, QUE ESTENDE O BENEFICIO PARA RESISDENTES EM OURO PRETO.

A Coordenadoria Geral de Compras do Município de Mariana, em atendimento ao pleito da Ilma. Secretaria Municipal de Patrimônio Cultura, Turismo e Lazer, com fulcro no artigo 33, do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, vem apresentar seu parecer opinativo acerca do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 062/2024, nos limites de sua competência, visto tratar-se de competência exclusiva do ordenador de despesas, a responsabilidade pelos processos de inexigibilidade e dispensa de Licitação.

Assim como determina o artigo 31, do mesmo regulamento Municipal, que dispõe no seguinte sentido:

> **Art. 31.** As inexigibilidades de licitação são processos de compras ou contratações diretas de competência exclusiva do ordenador de despesas, devendo os mesmos ser instruídos pelo encarregado de planejamento da contratação, na forma estabelecida, neste Decreto, no art. 32, e art. 1º no que couber, observadas as atribuições da Coordenadoria de Compras dispostas nos arts. 6º e 7º, deste Decreto.

Deste modo, não cabe a esta Coordenadoria adentrar nos critérios de conveniência e oportunidade do ato administrativo, tampouco análise de preços, cabendo tão somente a manifestação acerca da possibilidade da aplicação do instituto da Inexigibilidade de Licitação para o pleito sob análise.

Sendo assim, passa-se as considerações iniciais e ato contínuo ao posicionamento final dessa unidade.

CONSIDERANDO "*prima facie*" a necessidade de prover aos servidores públicos deste município vales transporte, garantindo aos mesmos, condições condignas de transporte entre a sua residência e seu local de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da Lei nº 1.984/2006 e da Lei nº 2.079/2007, que institui o direito de fornecimento de vales transporte aos servidores municipais residentes em Mariana e Ouro Preto respectivamente;

041

CONSIDERANDO que a empresa Transcotta Agência de Viagens Ltda. é a única concessionária de serviço público, no que tange ao transporte coletivo desde município, conforme se observa pelos documentos acostados ao presente feito;

CONSIDERANDO que os valores tarifários apresentados no presente feito são estão em acordo com aqueles pré-estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 9.833, de 02 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO que as linhas regulares atendidas pela empresa Transcotta Agência de Viagens Ltda. atendem todas as demandas da administração pública;

CONSIDERANDO que tal condição de exclusividade por concessão enseja a inviolabilidade de competição prevista pelo caput do artigo 25 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Destarte, havendo pareceres favoráveis à legalidade e regularidade da contratação fronte as questões ora tratadas, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, inciso II, entendemos que o caso em tela se enquadra nas possibilidades de **INEXIGIBILIDADE** de licitação prevista em lei.

Ato contínuo, encaminhe-se o presente procedimento à Procuradoria e à Controladoria Geral do Município para que estas manifestem-se pela regularidade do feito, sob os mais diversos aspectos que abrangem suas competências e atribuições legais.

É o parecer, salvo melhor apreciação

Mariana, 17 de março de 2025

Érika Alves Quirino
Coordenadoria Geral de Compras

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO 042

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 045/2025 - PRC 054/2025 – AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES – ARTIGO 74, I DA LEI 14.133/2024 – EXCLUSIVIDADE - RESSALVAS PARA O PROCESSAMENTO E TRAMITES REGULARES.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa, em caráter de exclusividade, referente a aquisição de vales transportes, em atendimento às necessidades dos servidores municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.079/2007, que estende o benefício para residentes em Ouro Preto, a pedido da Secretaria Municipal de Administração.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento baseando-se nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 11.812, de 23 de abril de 2024, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, financeira e orçamentária, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria jurídica, sendo afetos aos setores competentes da Administração Pública municipal.

Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC/AGU nº 7, que assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016).

É o relatório.

II – DA PROPRIEDADE DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA CONSTITUCIONAL DO ART. 133 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO PROCURADOR

Cumpre frisar que o artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o artigo 2°, § 3°, da Lei Federal n° 8.906, de 4 de julho de 1994, estabelecem que: "*o Advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei*".

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I, do artigo 7°, da mencionada Lei 8.906/94, que estabelece ser direito do Procurador Advogado, dentre outros: "*exercer, com liberdade, a profissão em todo o território Nacional*".

Assim, é relevante esclarecer que o papel do Advogado se resume em opinar a respeito da regularidade, formal ou não, como ainda, a respeito da constitucionalidade ou legalidade, ou não, de determinado ato ou negócio jurídico. Ao emitir parecer, o Advogado é totalmente destituído de competência para ato decisório, sendo que apenas firma seu entendimento a respeito daquela questão jurídica, passível de ser aceito ou não pelas instâncias com poder decisório sobre a questão.

Também vale ressaltar que é cediço que os pareceres jurídicos não integram o núcleo essencial do ato administrativo, posto que se tratam de meras opiniões técnico-jurídicas emitidas pelo operador do Direito, que, em última análise, não criam nem extinguem direitos, mas, apenas, orientam o administrador a tomar uma decisão no momento de praticar o ato administrativo e, somente o último poderia ser objeto de investigação sobre a sua legalidade.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, assim já se manifestara sobre aludida matéria:

> "Pareceres Administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial ou punitiva. " (Meirelles, 2002, p. 189).

No mesmo sentido, o entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

> "Os pareceres alocam-se no campo da administração consultiva e configuram atos que visam a informar,

> elucidar, questões a serem decididas por outros órgãos (...), nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação ratificação ou homologação deles. Não é esta sua tipologia. São simplesmente juízos técnicos que elucidam as autoridades competentes para adotarem as providências de suas respectivas alçadas. " (Mello, 1996, p. 63)

Registra-se que o presente parecer não tem efeito vinculativo, nem tampouco decisório, tendo as autoridades a quem couberem a sua análise, plenas condições de decidir de maneira contrária ao parecer, como ainda, não o acolher ou acolhê-lo em parte, tratando-se a presente peça de caráter meramente opinativo.

III – FUNDAMENTAÇÃO

III.1 – DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4.°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Primeiramente, quanto a obrigatoriedade do procedimento licitatório que decorre de mandamento constitucional previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, a não realização de licitação, também pelo dispositivo constitucional supra, pode acontecer, mediante casos ressalvados em legislação que estabeleça normas gerais de contratação para a Administração Pública, hipóteses que podem ser caracterizadas ou pela dispensa ou pela inexigibilidade.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei n° 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interessa da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei n° 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

045

III.2 – DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

O artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

> I – Documento de formalização de demanda (fls.001/003) e, se for o caso, estudo técnico preliminar (fls. 004/007), análise de riscos, termo de referência (fls. 008/016), projeto básico ou projeto executivo;
> II – Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei (fl. 035);
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (fls. 040/041);
> IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (fl. 037);
> V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 023/034);
> VI – Razão da escolha do contratado (fls. 008/016);
> VII - Justificativa de preço (fls. 018/022);
> VIII - Autorização da autoridade competente (fl. 039).

A análise da presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a aquisição de vales transportes, em atendimento às necessidades dos servidores municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.079/2007, que estende o benefício para os residentes em Ouro Preto, com fulcro no o inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/2021 e no artigo 37, inciso XXI da Carta Magna, os quais permitem a Administração Pública, depois de cumprida com todas as formalidades legais pertinentes ao procedimento de contratação, proceder aos moldes de inexigibilidade de licitação ao processo licitatório desde que preencha com os requisitos e exigências legais.

Consta Documento de Formalização de Demanda (fls.001/003), Estudo Técnico Preliminar (fls. 004/007), Termo de Referência (fls. 008/016), assinados pela Secretária Municipal de Administração, Sra. Arlinda Gonçalves Coelho.

A estimativa prévia de preço da contratação em R$ 445.450,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais) trata-se de matéria de ordem econômica que deve observar o disposto no art. 23 da Lei n. 14.133/2021, ou seja, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

A justificativa de preços pode ser comprovada por meio da Circular nº 069/2024, do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Minas Gerais- - Sindipas; e pelos relatórios de tarifas das linhas

Mariana-Ouro Preto, emitidas pela Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano (fls. 018/022).

Ressalta-se que não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito do preço a ser pago, sendo esta responsabilidade exclusiva da Secretária Ordenadora de Despesas. De mesmo modo, a exclusividade do fornecedor fora demonstrada em declaração de fls. 034/036. Nesse sentido, a Administração deve observar o que dispõe a Orientação Normativa/AGU nº 17, a seguir:

> "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. "

A pesquisa de mercado nas contratações diretas é tratada na Lei Federal n. º 14.133, de 2021:

> Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Foi juntado bloqueio orçamentário (fl. 037), demonstrando compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pela Castro Cotta Transportes Ltda.

Juntadas certidões de regularidade (fls. 023/028), ausentes as declarações exigidas às fls. 009/010 do Termo de Referência. Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

Ausente atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que os documentos acostados para a escolha do contratado são de exclusiva responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, e por se tratar de matéria técnica, não compete a esta procuradoria.

047

A autorização da autoridade competente para a contratação direta mediante Inexigibilidade de licitação com fulcro no artigo 74, inciso I da lei 14.133/2021 pode ser observada à fl. 039, com a abertura do Processo Licitatório.

Consta Parecer em Processo de Inexigibilidade de Licitação elaborada pela Coordenadoria Geral de Compras às fls. 040/041.

Importante reforçar o que dispõe o parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações que dispõe que: "O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

IV – CONCLUSÃO

Face às razões expostas e com fundamentação na norma do artigo 74, V da Lei n. 14.133/2021, esta procuradoria opina pela possibilidade de prosseguimento do processo de inexigibilidade de licitação para aquisição de vales transportes, em atendimento às necessidades dos servidores municipais, conforme a Lei Municipal nº 2.079/2007, que estende o benefício para residentes em Ouro Preto, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, desde que cumpridas as seguintes ressalvas:

a) Sejam acostadas aos autos, as declarações exigidas às fls. 009/010 do Termo de Referência; bem como atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, nos termos do artigo 74, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Atente-se à Secretaria solicitante pelo prazo de vigência das certidões de regularidade apresentadas.

É o Parecer, salvo melhor apreciação.

Mariana, 19 de março de 2025.

Gustavo Galvão Santos
Procurador Jurídico
OAB/MG nº 172.712

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAL

048

CERTIDÃO

Certificamos a requerimento da interessada, Transcotta Agência de Viagens Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.827.952/0001-90, estabelecida em Mariana/MG, à Rua Anibal Cota, número 10, bairro Barro Preto, nos termos do expediente protocolado na data de 18/03/2015, sob o SIGED nº 1601.1301.2015, para fins de venda de bilhetes de passagens rodoviárias junto à Prefeitura Municipal de Mariana, que, conforme consta dos arquivos da Superintendência de Transporte Intermunicipal, a empresa é concessionária de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, gerenciado pela SETOP, operando com exclusividade os seguintes serviços:

Identificação do Serviço	
4445	Ouro Preto/Mariana
4445A	Ouro Preto (Saramenha)/Mariana, via BR 356

E, para constar, eu, Alessandra Henrique – Masp 1.366.634-2 lavrei a presente certidão que segue por mim assinada e visada pelo Diretor de Gestão de Contratos Intermunicipais e pela Superintendente de Transporte Intermunicipal da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

Belo Horizonte, 23 de março de 2015.

Alessandra Henrique - Masp. 1366634-2
Gestora de Transportes

Leandro Arca Gonzalves de Alvarenga - Masp. 1168620-1
Diretor de Gestão de Contratos Intermunicipais

Maria Luiza Machado Monteiro – Masp. 1033299-7
Superintendente de Transporte Intermunicipal

transcotta

Empresa certificada
ISO 9001:2015

049

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.827.952/0001-90 com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais à Rua Aníbal Cota, nº 10 Bairro Vila Aparecida, por intermédio de seu representantes legal, Sr. RENATO ADREI DE CASTRO COTTA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 818.759.756-91, RG 5.874.513 SSP/MG, residente e domiciliado na rua José Pedro Cota, 130, Novo Horizonte, Ouro Preto, Minas Gerais **DECLARA**, para os devidos fins, do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Mariana, 21 de março de 2025.

Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691

Assinado de forma digital por Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691
Dados: 2025.03.21 08:25:47 -03'00'

Castro Cotta Transportes Ltda

CNPJ: 20.827.952/0001-90

Representante: Renato Adrei de Castro Cotta

CPF: 818.759.756-91

transcotta

Empresa certificada
ISO 9001:2015

050

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

CASTRO COTTA TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 20.827.952/0001-90 com sede na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais à Rua Aníbal Cota, nº 10 Bairro Vila Aparecida, por intermédio de seu representantes legal, Sr. RENATO ADREI DE CASTRO COTTA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 818.759.756-91, RG 5.874.513 SSP/MG, residente e domiciliado na rua José Pedro Cota, 130, Novo Horizonte, Ouro Preto, Minas Gerais **DECLARA,** sob as penas da lei, que não possui nenhum impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública..

Mariana, 21 de março de 2025.

Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691

Assinado de forma digital por Renato Adrei de Castro Cotta:81875975691
Dados: 2025.03.21 08:24:38 -03'00'

Castro Cotta Transportes Ltda
CNPJ: 20.827.952/0001-90
Representante: Renato Adrei de Castro Cotta
CPF: 818.759.756-91

RATIFICAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

051

INEXIGIBILIDADE: 45/2025
PROCESSO: 54/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, CONFORME A LEI 2.079/2007, ESTENDENDO O BENEFICIO PARA RESIDENTES EM OURO PRETO.

CONSIDERANDO a justificativa trazida pela Secretaria de Administração, no que tange a necessidade de contratação dos serviços em tela;

CONSIDERANDO o cumprimento da obrigatoriedade de concessão de vale transporte por parte do órgão público aos servidores que residem em Ouro Preto, Saramenha e Antônio Pereira, conforme a Lei 1.984/2006 e da Lei 2.079/2007;

CONSIDERANDO que a empresa Transcotta Agência de Viagens é a única concessionária de serviço público, no que tange ao transporte coletivo deste município;

CONSIDERANDO ainda que tal condição de exclusividade por concessão enseja a inviabilidade de competição previsto no art. 74º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Destarte, com fincas no texto da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu artigo 74, assim como no artigo 215 da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 130, caput, e 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** reconhecida, autorizando a celebração da respectiva contratação, e determino a publicação deste despacho no órgão oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei.

Mariana, 20 de março de 2025.

Arlinda Gonçalves Coelho
Secretário Municipal de Administração